



TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONSORCIADA			
DADOS DA CONSORCIADA:			
Razão Social:	CONDOMINIO DO EDIFICIO PALACIO ASTORIA		
CNPJ:	28.248.581/0001-02	NIRE:	Não informado
Endereço:	Rua Visconde de Pirajá, 595 - Rio de Janeiro-Rio de Janeiro – Cep: 22410-003		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:			
Nome:	Dora Beatriz Kaller		
CPF:	3635.470.872-0		
Nacionalidade:	Brasileira		
Estado civil:	Solteira		
Profissão:	Empresária		
Endereço:	Rua Visconde de Pirajá, 595 - Rio de Janeiro-Rio de Janeiro – Cep: 22410-003		
Telefone:	(21) 9879-04362		
E-mail:	joana@tyrenergia.com.br		

DADOS REFERENTES À PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO	
Distribuidora:	RJ - LIGHT
Nº da Instalação (Unidade Consumidora):	400025380
Nº do Cliente:	20005874
Participação no Consórcio/ Rateio:	8,429%
Pagamento Mensal (Rateio + Taxa de Administração)	R\$ 52.687,67 por mês
Vencimento:	Todo dia 22.
Valor de cada cota:	R\$ 100,01 por mês
Reajuste do Pagamento Mensal:	Inflação Energética, nos termos da cláusula 4.2. do Detalhamento
Performance Alvo:	67.440,00 kWh por mês

PRAZOS E PENALIDADES	
Vigência Inicial:	60 meses, com renovação automática se não denunciado por uma das Partes com 90 (noventa) dias de antecedência do término
Rescisão:	Sem multa com aviso prévio de 90 (noventa) dias, desde que o Empreendimento já esteja conectado à rede de distribuição da Distribuidora
Inadimplemento do Pagamento Mensal:	Multa de 2% do valor inadimplido, e juros moratórios de 1% ao mês, além de atualização pela variação positiva do IPCA
Prazo para alteração de Unidades Consumidoras:	90 (noventa) dias de antecedência

DS
JN

DS
MSCT CDFB MNP TFR



1. Pelo presente Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração ("Termo"), a empresa qualificada acima ("Consorciada"), por liberalidade, opta por tornar-se membro do Consórcio RZ Rio de Janeiro, com sede e administração geral situadas na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, sala 0.12, Bairro Loteamento Santa Rosa, CEP 13414-157, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.094.223/0001-02, na cidade Piracicaba, Estado de São Paulo ("Consórcio"), cuja liderança é exercida pela empresa **RAÍZEN GD LTDA.**, com sede na Rodovia SP-308, S/N, Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo ("Consorciada Líder"), com endereço eletrônico fiscalizacaocar@raizen.com aderindo, neste ato, ao Consórcio e declarando, na presente data, que:

- (i) Sua participação no Consórcio foi aprovada entre seus sócios, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/1976, com vistas a possibilitar sua participação no SCEE, criado pela Resolução Normativa Aneel 482/2012, na modalidade de geração compartilhada;
- (ii) Autoriza a Consorciada Líder a tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando ao instrumento de constituição e aditivos do referido Consórcio;
- (iii) O representante signatário possui pleno direito, poder e autoridade para celebrar o presente Termo, cumprindo com as obrigações e compromissos estabelecidos nele e no Instrumento Particular de Constituição do Consórcio ao qual está vinculado;
- (iv) O Instrumento Particular de Constituição de Consórcio e o presente Termo foram devidamente aprovados, em conformidade com seus atos constitutivos, tendo ela recebido cópia de ambos por meio eletrônico e expressado sua compreensão e concordância com todos os termos neles constantes;
- (v) Este Termo foi devidamente celebrado, constituindo-se obrigação válida, vinculante e exequível em relação à Consorciada, consoante suas respectivas cláusulas e condições; e
- (vi) Está ciente de que sua vinculação a este Consórcio, nos moldes ora acordados, abrange apenas a compensação de energia elétrica para a área da Distribuidora de energia indicada no quadro acima, sendo que a mudança da Consorciada para outra localidade não atendida pela Distribuidora em questão pode implicar na impossibilidade de sua permanência neste Consórcio.

2. DAS COMUNICAÇÕES: Todas as comunicações a serem realizadas entre a **Consorciada** e a **Consorciada Líder** deverão ser feitas por escrito e transmitidas via correio ou documento em formato eletrônico encaminhado por e-mail, para os endereços informados no item 1 (se para a **Consorciada Líder**) ou no quadro (se para a nova **Consorciada**).

3. ASSINATURA ELETRÔNICA: As Partes reconhecem e concordam que este Termo será assinado e aceito com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos representantes autorizados de uma Parte, nos termos da legislação aplicável e, em específico, o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Cada Parte dispensa qualquer exigência legal de que este Termo seja materializado, conservado ou reproduzido em meio tangível, e concorda que uma reprodução eletrônica receberá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas.

4. REPRESENTAÇÃO DA CONSORCIADA: A **Consorciada** assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possui(em) plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários, isentando a **Consorciada Líder** de sua conferência. Desta forma, renúncia, em favor da **Consorciada**

DS
JW
Internoo
DS
MSCT
GDFB
MMP
TFR



Líder, a qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Termo de Adesão em razão de vício na sua representação legal.

5. **PROCURAÇÃO:** A **Consorciada**, neste ato, outorga a **Consorciada Líder**, os poderes previstos na procuração abaixo, para fins de representação em qualquer assunto relacionado à administração do **Consórcio**, inclusive perante órgãos públicos.

DADOS DA OUTORGANTE

Razão Social:	CONDOMINIO DO EDIFICIO PALACIO ASTORIA	
CNPJ:	28.248.581/0001-02	NIRE: Não informado
Telefone:	(21) 987904362	
Endereço:	Rua Visconde de Pirajá, 595 - Rio de Janeiro-Rio de Janeiro – Cep: 22410-003	
Representante Legal:	Dora Beatriz Kaller	
End. Rep. Legal:	Rua Visconde de Pirajá, 595 - Rio de Janeiro-Rio de Janeiro – Cep: 22410-003	
E-mail:	joana@tyrenergia.com.br	

DADOS DA OUTORGADA – CONSORCIADA LÍDER

Razão Social:	Raízen GD LTDA	
CNPJ:	28.986.143/0001-33	NIRE: 35235116334
Telefone:	(19) 3423-8000	
Endereço:	Rodovia SP 308, S/Nº -Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13411-900 - Piracicaba - São Paulo	
Representante Legal:	Matheus Maciel Prezotto e Talita Fernanda Ribeiro	
End. Rep. Legal:	R.Cezira Giovanoni Moretti, 900 -Santa Rosa Ipes, Piracicaba -SP, 13.414-157	
E-mail:	matheus.prezotto@raizen.com e talita.ribeiro@raizen.com	

Neste ato, a **Consorciada** outorgante, expressamente, outorga à **Consorciada Líder**, ora outorgada, Procuração nos termos a seguir: Conforme art. 684 Código Civil, a **Consorciada** outorga, em caráter irrevogável e irretratável, poderes gerais necessários para que a represente em todo e qualquer assunto interno do **Consórcio**, os quais advêm da sua função de administradora, representante e líder do **Consórcio**, incluindo, mas não se limitando, à **(a)** representação das Consorciadas nas deliberações do **Consórcio** e perante terceiros, inclusive ANEEL e a concessionária de energia local; à assinatura de qualquer alteração do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio, tais como atos de ingresso e saída de Consorciada, extinção do **Consórcio** e outras deliberações, registros e arquivamentos que porventura sejam necessários, perante todas as Juntas Comerciais existentes no país; à tomada de todas as medidas necessárias para a assinatura de quaisquer documentos que sejam exigíveis para viabilizar o enquadramento do **Consórcio** e Unidades Consumidoras na modalidade de compensação de créditos de Geração Compartilhada; inclusive para a tomada de medidas referentes à eventual exclusão de Consorciada em caso de inadimplemento no pagamento de eventual valor de contribuição; **(b)** poderes especiais, para autorizá-la a receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao **Consórcio** e/ou à sua condição de **Consorciada**; e **(c)** outros poderes eventualmente necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, àqueles necessários para



assinar instrumentos e acordos, transigir e renunciar a direitos para assegurar o funcionamento regular do **Consórcio**.

CAMPO DE ASSINATURAS DO TERMO DE ADESÃO E PROCURAÇÃO

Piracicaba, 26 de outubro de 2022.

DocuSigned by:

Joana Waldburger

18F54B3BC08440C...

Consorciada

CONDOMINIO DO EDIFICIO PALACIO ASTORIA

(representada por TYR ENERGIA S.A - Procuradora)

DocuSigned by:

Talita Fernanda Ribeiro

F077DE5A3E4E445...

DocuSigned by:

Matheus Maciel Prezotto

2F1832138BFF4ED...

Consorciada Líder

Raízen GD Ltda.

DS
GDFB DS
MSCT



DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE ADESÃO A CONSÓRCIO

- I. O CONSÓRCIO acima qualificado foi constituído através de Instrumento Particular de Constituição de Consórcio (“Instrumento de Constituição de Consórcio”);
- II. A CONSORCIADA firmou Termo de Adesão ao Consórcio (“Termo”), bem como Procuração, aderindo ao CONSÓRCIO acima qualificado, estando ciente de todos os termos e condições do Instrumento de Constituição de Consórcio;
- III. A CONSORCIADA é consumidora de energia elétrica e, visando a redução de custos, optou por participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“SCEE”) criado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) por meio da Resolução Normativa 482/2012;
- IV. O CONSÓRCIO, obedecendo todas as normas e resoluções da ANEEL, possui direitos, por si ou por terceiros por ele contratados, sobre uma ou várias Usinas de Micro ou Minigeração de Energia Renovável (“Empreendimento”), as quais injetam na rede de energia elétrica créditos de energia que podem ser usufruídos por suas consorciadas;
- V. Este Detalhamento das Condições Comerciais de Adesão a Consórcio (“Detalhamento”) é parte integrante e indissociável do Instrumento de Constituição de Consórcio e do seu respectivo Termo;

As Partes, identificadas e qualificadas no Termo de Adesão do Consórcio RZ Rio de Janeiro, têm entre si justo e contratado o que segue, em adição às disposições do Termo:

1. OBJETO

- 1.1. O presente Detalhamento tem por objeto estabelecer as condições gerais aplicáveis ao rateio e a alocação de créditos de energia elétrica de fração ideal de Empreendimento pelo CONSÓRCIO à CONSORCIADA, pelo prazo estabelecido no Termo, de forma a viabilizar a compensação de energia elétrica nos termos do SCEE.
- 1.2. O CONSÓRCIO destina-se a permitir a compensação de créditos de energia elétrica nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA que se encontrem na área da Distribuidora, conforme indicado no Termo, mediante geração compartilhada, ficando desde logo ajustado que em nenhuma hipótese haverá transferência da posse do Empreendimento à CONSORCIADA, sendo o CONSÓRCIO o responsável pela posse, operação e manutenção integral do Empreendimento, por si ou por meio de terceiros para tanto contratados.

2. VIGÊNCIA

- 2.1. As disposições deste Detalhamento perdurarão pela Vigência Inicial, ficando desde já certo que, ao final da Vigência Inicial, o presente instrumento e o Termo estarão automaticamente renovados por igual período, podendo qualquer das Partes manifestar o interesse na sua denúncia, nos termos previstos neste instrumento.
- 2.2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Contrato mediante notificação à Parte contrária com 90 (noventa) dias de antecedência do término pretendido, sem a incidência de multa, desde que o Empreendimento já esteja conectado à rede de distribuição da Distribuidora. Em caso de denúncia do Contrato, nos termos previstos nesta cláusula, o Termo também será considerado rescindindo.
- 2.2.1. Na hipótese de denúncia prevista na cláusula 2.2 acima, todas as obrigações das Partes previstas no presente instrumento permanecerão vigentes até o fim do prazo supracitado ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora, o que ocorrer por último.



3. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

3.1. Constituem condições resolutivas, que encerrarão a presente relação contratual, sem necessidade de pagamento de multa, indenização ou resarcimento de qualquer forma de uma Parte à outra.

a) A não obtenção da aprovação de conexão do Empreendimento à rede de distribuição da Distribuidora em até 06 (seis) meses após a assinatura do presente instrumento e/ou, no mesmo prazo, a não obtenção do licenciamento ambiental para implantação e/ou operação do Empreendimento; ou

b) A rescisão imotivada, por qualquer das Partes, mediante a notificação por escrito à outra Parte e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que o Empreendimento já esteja conectado à rede de distribuição da Distribuidora.

4. VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O Empreendimento é dividido em cotas, podendo a CONSORCIADA, mediante aprovação do CONSÓRCIO, optar pela contratação de quantas julgue necessárias para atender a seu perfil de consumo de energia elétrica.

4.2. O valor do Pagamento Mensal, calculado de acordo com a quantidade de cotas do Empreendimento contratadas pela CONSORCIADA, será atualizado pela Inflação Energética na data de Reajuste do Pagamento Mensal, de acordo com a classificação tarifária da CONSORCIADA, nos termos publicados pela ANEEL.

4.3. O valor de cada cota será composto pelos seguintes valores:

a) 60% do valor de cada cota, a título de aluguel pela cota e rateio de custos e taxa de administração destinada à Consorciada Líder do CONSÓRCIO, nos termos do Instrumento Particular de Instituição do Consórcio e do Termo (“Aluguel”); e

b) 40% do valor de cada cota, a título de (“Parcela Performance”), observadas as seguintes regras:

i. Caso a performance do Empreendimento no período apurada seja igual à performance técnica prevista no Termo (“Performance Alvo”), será devido o valor previsto na alínea b;

ii. Caso a performance do Empreendimento seja maior do que a Performance Alvo, à Parcela Performance será acrescido valor apurado da seguinte forma: para cada 1% de geração que exceder a Performance Alvo, será devido acréscimo equivalente a 2,5% do valor da Parcela Performance;

iii. Caso a performance do Empreendimento seja menor que a Performance Alvo do período, o valor a ser pago pelo Locatário à Locadora a título de Parcela Performance será resultado do seguinte: para cada 1% de ineficiência apurada em relação à Performance Alvo, a Parcela Performance será reduzida em montante equivalente a 2,5%.

4.4. O pagamento do Pagamento Mensal poderá ficar parcial ou totalmente suspenso, caso haja problemas no funcionamento do Empreendimento que reduza a sua produção ou a impossibilidade, enquanto perdurar o contratempo. Não cabe à Consorciada qualquer indenização ou compensação pela falha de funcionamento do Empreendimento, que não a própria suspensão do Pagamento Mensal.

4.5. A CONSORCIADA desde já se declara ciente de que a quantidade de cotas a ela alocada poderá ser automaticamente ajustada pelo CONSÓRCIO, visando maior e melhor eficiência na participação da CONSORCIADA no SCEE. Em havendo tal adequação, os valores devidos a título de Aluguel e Parcela Performance serão ajustados na mesma proporção. Ao identificar a necessidade de tal ajuste, a Consorciada Líder comunicará à CONSORCIADA por e-mail sobre a alteração, destacando os novos valores a serem pagos e benefícios percebidos, tendo a CONSORCIADA o prazo de 5 (cinco) dias corridos

DS
JN DS
MSCT DS
GDFB DS
MMP DS
TFR



para se manifestar em sentido contrário. No caso de silêncio da CONSORCIADA, o ajuste será automaticamente implementado, nos termos do art. 111 do Código Civil.

4.6. Quaisquer alterações nos percentuais das alíquotas dos tributos incidentes sobre o Objeto, bem como a criação, extinção, modificação, isenção, redução desses tributos, direitos, encargos de qualquer espécie, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e eventuais reajustes extraordinários por parte da Distribuidora, que de qualquer forma incidam ou venham a impactar o valor do Pagamento Mensal, ocorridos entre a data de assinatura do presente instrumento e a data do respectivo faturamento, ensejarão a revisão do Pagamento Mensal a fim de adequá-lo às modificações havidas, independentemente de qualquer formalidade.

4.7. O Pagamento Mensal também contemplará eventual complemento de valores devidos pela CONSORCIADA em meses anteriores e que porventura não tenham sido cobrados pelo CONSÓRCIO, em decorrência de atrasos da Distribuidora na alocação dos créditos de energia.

5. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Pagamento Mensal se fará devido a partir da verificação da primeira compensação de créditos de energia elétrica realizada pela Distribuidora nas contas de energia das unidades consumidoras da CONSORCIADA, devendo ser realizado pela CONSORCIADA até a data do Vencimento. No caso de mora, incidirão sobre os valores inadimplidos correção monetária, multa e juros de mora calculados *"pro rata die"*, tais como previstos no Termo.

5.2. O CONSÓRCIO será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam sobre a execução deste instrumento, cabendo à CONSORCIADA recolher os tributos que, legalmente, sejam de sua responsabilidade.

5.3. Caso a CONSORCIADA deixe de liquidar quaisquer cobranças devidas, de forma integral, o CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou suas Afiliadas poderão compensar eventuais créditos que porventura possuam contra a CONSORCIADA ou contra sociedades Afiliadas, com os pagamentos devidos pelo próprio CONSÓRCIO e/ou a Consorciada Líder e/ou as Afiliadas da Consorciada Líder.

5.4. Quaisquer condições de prazo de pagamento que o CONSÓRCIO proporcionar diferentes daquelas estabelecidas no Termo, serão entendidas como mera liberalidade, podendo ser suspensas ou descontinuadas a qualquer momento, a exclusivo critério do CONSÓRCIO.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações do CONSÓRCIO estão previstas no Instrumento de Constituição do Consórcio, o qual a CONSORCIADA declara conhecer. Não obstante, para fins de transparência com a CONSORCIADA, sem prejuízo de outras atribuições, desde já se esclarece ser de responsabilidade da Distribuidora:

- Correções de cobranças efetuadas pela própria Distribuidora e a restituição de pagamentos indevidamente realizados pela CONSORCIADA;
- Cadastro de novas unidades consumidoras no SCEE, bem como eventuais atrasos em tal operação; e
- Fornecimento da energia elétrica e eventuais interrupções em tal serviço.

6.2. Sem prejuízo das disposições previstas no Termo, são obrigações da CONSORCIADA:

- Realizar pontualmente o Pagamento Mensal;
- Informar as alterações societárias ou alterações de endereço das unidades consumidoras que impactem o recebimento dos créditos de energia provenientes do Empreendimento, com no mínimo 90



(noventa) dias de antecedência, por meio do e-mail doc.energia@raizen.com. Fica a CONSORCIADA ciente de que a inobservância do prazo previsto poderá acarretar a perda de créditos de energia que lhe seriam destinados – sendo que o pagamento referente à sua entrega continuará sendo por ela devido;

c) Manter sigilo quanto às informações e documentos compartilhados no âmbito do presente instrumento, não as divulgando a quaisquer terceiros, exceto se mediante autorização, por escrito, do CONSÓRCIO.

7. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.1. Na eventualidade de sobrevir qualquer caso fortuito ou evento de força maior (“Evento”), nos termos previstos na legislação vigente, nenhuma das Partes poderá interromper o cumprimento das obrigações que não sejam afetadas pela circunstância ocorrida.

7.2. A Parte afetada pelo Evento deverá tomar as medidas possíveis para minimizar seus efeitos, bem como notificar a outra Parte quando se tornar razoavelmente aparente que a execução deste instrumento sofrerá qualquer tipo de atraso, com as informações necessárias à caracterização das circunstâncias.

7.3. Na ocorrência de fatos ou eventos de caso fortuito ou força maior, cada uma das Partes arcará com todos os prejuízos diretos e indiretos dele resultantes, somente sendo permitida a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 8, abaixo.

8. DA EXTINÇÃO, DAS PENALIDADES E DA RESPONSABILIDADE

8.1. O Contrato poderá ser resolvido, sem qualquer penalidade ou ônus, quando:

- a) Verificada qualquer uma das Condições Resolutivas definidas na cláusula 3;
- b) Houver impossibilidade regulatória, técnica ou financeira de manutenção do modelo de compensação de crédito de energia elétrica em razão de alteração em leis, resoluções ou qualquer outra norma superveniente;
- c) Ocorrer Evento, devidamente comprovado, impeditivo da execução do Contrato por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) For decretada a falência, insolvência ou o deferimento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

8.2. O Contrato poderá ser resolvido por inadimplemento, com a aplicação de multa compensatória, quando:

- a) Houver inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, não sanadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de notificação enviada pela Parte adimplente; e
- b) A CONSORCIADA possuir contrato(s) comercial(is) vigente(s) com a Raízen s S/A e este(s) vier a ser rescindido por qualquer motivo atribuível à CONSORCIADA.

8.3. Se a resolução se der em decorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 8.2, a Parte inadimplente sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em uma única parcela, no valor equivalente ao valor do Pagamento Mensal multiplicado pela quantidade de meses restantes até que se cumpra o período mínimo de antecedência da notificação da rescisão conforme definido na cláusula 2.2.

8.4. Em qualquer hipótese de encerramento deste instrumento, caberá ao CONSÓRCIO requerer o imediato descadastramento da(s) unidade(s) consumidora(s) da CONSORCIADA do SCEE do Empreendimento junto à Distribuidora. 8.5. A extinção do Contrato, independentemente do motivo,



não isenta as Partes das obrigações devidas até a data da extinção, incluindo valores a título de Pagamento Mensal vencidos ou a vencer até o exato momento da extinção ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora em favor da Unidade Consumidora da CONSORCIADA, o que ocorrer por último.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Detalhamento e o Termo constituem o entendimento integral das Partes, prevalecendo sobre todos os entendimentos ou outros documentos anteriores firmados relativos ao mesmo objeto, vinculando as Partes e obrigando seus eventuais respectivos sucessores.

9.2. O CONSORCIO poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento, seus direitos e obrigações, a qualquer de suas Afiliadas, às Afiliadas da Consorciada Líder, consórcios, associações, terceiros e/ou parceiros comerciais, independentemente de anuência prévia da CONSORCIADA. A CONSORCIADA não poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento.

9.3. Para os fins deste Detalhamento e do Termo, “Afiliadas” significa, em relação a qualquer Parte, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada por, controle ou esteja sob o controle comum, desta Parte. Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios ou (iii) o poder de eleger a maioria dos administradores e de dirigir as atividades sociais. Exclusivamente para os fins deste instrumento, a sociedade controladora do grupo da Consorciada Líder do CONSORCIO é a Raízen S/A, sendo certo que os seus acionistas não serão considerados “Afiliadas” da Consorciada Líder.

9.4. A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições ora pactuadas não acarretará a nulidade do presente instrumento, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.

9.5. O presente instrumento é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus empregados, dirigentes ou prepostos, correndo por conta exclusiva de cada Parte, todas as despesas com o seu respectivo pessoal, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo.

9.6. Caso haja mudança posterior na legislação e normas do setor elétrico brasileiro, inclusive nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST ou na Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17/04/2012, as Partes desde já concordam em negociar de boa-fé o seu aditamento, visando à manutenção das bases objetivas deste instrumento, sendo certo que, na impossibilidade de acordo para preservá-lo, poderá ser resolvido, sem quaisquer ônus ou multas, por qualquer das Partes.

9.7. As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis e regras aplicáveis ao presente instrumento, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção. Sem prejuízo da legislação aplicável, as Partes se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal.

9.8. A CONSORCIADA obriga-se a observar e respeitar o Código de Conduta, disponível no website www.raizen.com.br, especialmente os Princípios de Negócios ali indicados, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

9.9. O Contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de



Processo Civil, inclusive para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações contempladas neste instrumento.

9.10. Este instrumento é regido e interpretado pela legislação brasileira e quaisquer disputas deles decorrentes serão dirimidas no foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.11. As Partes acordam que, para fins de citação ou intimação em eventual processo judicial do qual venham a se utilizar para a solução de conflitos oriundos direta ou indiretamente do presente Contrato, nos termos dos artigos 246 e 269 da Lei 13.105/15, deverão ser considerados os seguintes endereços:

Pelo **CONSÓRCIO**:

RAÍZEN GD LTDA.

Endereço: Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP: 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo

E-mail: notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com

Pela **CONSORCIADA**:

CONDOMINIO DO EDIFICIO PALACIO ASTORIA

Endereço: Rua Visconde de Pirajá, 595 - Rio de Janeiro-Rio de Janeiro – Cep: 22410-003.

Representada conforme procuração anexa por:

TYR ENERGIA S.A (CNPJ: 32.041.086/0001-97) através de Joana Waldburger (CPF: 060.934.687-39)

e-mail: joana@tyrenergia.com.br

9.11.1. A CONSORCIADA assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) do presente instrumento possuem plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários, isentando o CONSÓRCIO de sua conferência. Desta forma, renúncia, em favor do CONSÓRCIO, qualquer possibilidade de invocar a nulidade ou anulabilidade deste Contrato em razão de vício na sua representação legal.

Joana Waldburger
cpf06093468739

Matheus Maciel Prezotto
cpf 410.880.758-83

Talita Fernanda Ribeiro
cpf: 342.989.298-84

DocuSigned by:

18F54B3BC98440C...

DocuSigned by:

2F1832138BFF4ED...

DocuSigned by:

F077DE5A3E4E445...

Testemunhas

Giovanna de Ferreira Bandeira
cpf

DocuSigned by:

9367969BF847444...

Marlon Simão Cabral Teixeira
cpf 09036552680

DocuSigned by:

BC21EDC16593455...

CONTRATO DE GESTÃO, MEDIÇÃO, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO SEM FIDELIDADE

Pelo presente instrumento particular:

TYR ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Visconde de Pirajá 572 – 7º andar, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.041.086/0001-97, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominada “TYR”;

e

CONDOMINIO DO EDIFICIO PALACIO ASTORIA, condomínio privado, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 595, Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 28.248.581/0001-02, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominado “PALACIO ASTORIA”,

Doravante referidas, individualmente, como uma “Parte”, ou, conjuntamente, como “Partes”,

CONSIDERANDO QUE:

- (a) A TYR é uma empresa atuante no mercado de energia elétrica, fruto de uma *joint venture* entre: (i) sócios da Mercúrio Comercializadora de Energia Ltda. (“Mercurio”), banca com anos de experiência em geração, comercialização de energia e eficiência energética; (ii) a Green Ant do Brasil Sistemas de Informação Ltda. (“Green Ant”), empresa focada em soluções tecnológicas para a gestão de geração, comercialização e consumo de energia; e (iii) a Gera Energia Brasil S.A., uma das maiores empresas operadoras de geração distribuída do Brasil (“GERA”).
- (b) A TYR através de sua expertise na gestão da compra e venda de energia elétrica, proporcionará um desconto garantido na conta de luz do PALACIO ASTORIA, na forma descrita na cláusula primeira, sem necessidade de investimentos por parte desta.
- (c) O PALACIO ASTORIA, é um condomínio adequado, em termos técnicos e econômico-financeiros, às características que possibilitam a implantação do projeto da TYR, tendo como possíveis usuários adicionais os apartamentos que compõem o condomínio;
- (d) O PALACIO ASTORIA, deseja contratar a TYR para atuar em seu condomínio e, para tanto, o PALACIO ASTORIA, contará com a TYR para gerir seu consumo de energia elétrica e garantir um desconto fixo em sua conta de luz.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, Medição, Consultoria e Representação sem Fidelidade, doravante denominado “Contrato”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é o desenvolvimento e atuação por parte da TYR de seu projeto de gestão, medição, consultoria e representação, que tem por objetivo garantir: (i) um desconto efetivo sobre a tarifa vigente junto à concessionária de energia equivalente à 12 %

(doze por cento) sobre o custo final; (ii) o uso de energia renovável; (iii) proteção à variação de consumo (flexibilidade de 100% (cem por cento)); (iv) o pagamento dos custos de energia através de boleto único TYR para cada unidade usuária conectada, com todos os custos de energia incluídos (inclusive a tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) da concessionária); (v) a consultoria e condução completa das etapas de migração ao ambiente livre ou junto ao consórcio de energia (“Projeto TYR”), no condomínio do PALACIO ASTORIA, relativamente ao consumo de energia elétrica deste.

1.1.1. A TYR declara que possui: (i) conhecimento técnico e das condições diversas existentes necessárias ao desenvolvimento do seu Projeto TYR; (ii) experiência, recursos, equipamentos e mão de obra especializada para tal; e (iii) todos os registros e licenças necessários, obtidos perante os órgãos responsáveis.

1.2. A TYR irá implementar e desenvolver o seu Projeto TYR de acordo com as instruções oportunas, responsáveis e escritas do PALACIO ASTORIA, representado por seu síndico, bem como todas as condições específicas de cada ordem de projeto e quaisquer leis, regulamentos, decretos e/ou decisões governamentais aplicáveis às atividades aqui previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREMISSAS, IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO TYR

2.1. A TYR garantirá, conforme os termos e condições descritos neste instrumento, um desconto de [12% (doze por cento) para os 2 (dois)] anos de contrato, incidindo sobre os custos do PALACIO ASTORIA com energia elétrica, sem necessidade de qualquer aporte por parte desta, observadas as demais condições aqui previstas.

2.1.1. Especificamente quanto ao perfil de consumo do PALACIO ASTORIA, a TYR poderá realizar alterações na classe tarifária do PALACIO ASTORIA e suas unidades consumidoras, de forma a adequá-las aos objetivos deste contrato.

2.1.2. O desconto será aplicável ao custo final que o PALACIO ASTORIA teria arcado caso continuasse como um consumidor do mercado cativo, pagando a tarifa da distribuidora de energia local, incluindo-se todas as componentes tais como energia elétrica, tributos, encargos, uso do sistema de distribuição, dentre outros aplicáveis.

2.2. No âmbito dos serviços prestados pela TYR ao PALACIO ASTORIA manter-se-á conectada aos sistemas de distribuição e infraestrutura da concessionária local de energia elétrica, cabendo unicamente a esta as responsabilidades relativas à infraestrutura elétrica e à distribuição de energia elétrica até o consumo final, não possuindo o PALACIO ASTORIA direito de cobrança contra a TYR, neste aspecto.

2.2.1. Assim sendo, a TYR não se responsabiliza por eventuais interrupções no fornecimento de energia pela distribuidora local

2.3. O Projeto TYR poderá ser desenvolvido pela TYR em outras unidades consumidoras correspondentes às unidades autônomas do PALACIO ASTORIA, às quais assinarão um termo de adesão a este presente Contrato por prazo indeterminado, podendo ser resiliido em caso

de término do contrato de locação ou por venda da unidade, com a antecedência necessária para a unidade autônoma voltar a receber energia diretamente da distribuidora local, caso desejem e seja tecnicamente viável, à critério da TYR.

2.3.1. A TYR realizará a cobrança e o recolhimento dos valores devidos por eventual unidade aderida ao modelo, não sendo o PALACIO ASTORIA penalizada no caso de inadimplemento das referidas unidades.

2.4. Para a prestação do serviço pela TYR na sede do PALACIO ASTORIA, as seguintes atividades serão executadas:

- (a) Assessoria técnico-operacional para a representação do PALACIO ASTORIA na Câmara de Comercialização de Energia (“CCEE”), se aplicável; e
- (b) Gestão e Consultoria na Compra e Venda de Energia Elétrica ou gestão do consórcio de geração distribuída, se aplicável, conforme especificado no Anexo 1 ao presente Contrato.

2.5. As Partes acordam que a TYR terá exclusividade para executar, gerir e operacionalizar, em nome do PALACIO ASTORIA, inclusão e retirada de consórcios de geração distribuída ou Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre (“CCEAL”), conforme decisão que caberá, exclusivamente, à TYR, de forma a assegurar o desconto garantido objeto deste instrumento.

2.6. Fica vedado à TYR assumir qualquer obrigação em nome do PALACIO ASTORIA, bem como executar outras atividades que não estejam listadas neste Contrato e seus anexos sem prévio consentimento, por escrito, do PALACIO ASTORIA.

2.7. Para efeito deste Contrato, as expressões e termos adotados pela legislação aplicáveis aos negócios civis e de energia no âmbito do setor elétrico, em especial, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e pela CCEE, terão os mesmos significados a eles atribuídos para a correspondente aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES, PAGAMENTOS E PENALIDADES

3.1 A cobrança da fatura de energia elétrica será feita pela TYR ao PALACIO ASTORIA em base mensal, a qual será emitida com 3 dias anteriores à data do vencimento a ocorrer no 5 (quinto) dia útil.

3.1.1. Na fatura mencionada acima, estão inclusos todos os custos necessários para a implementação e desenvolvimento do Projeto Tyr, fornecimentos e despesas necessários à perfeita execução das atividades objeto deste Contrato.

3.1.2. O PALACIO ASTORIA pagará os valores mediante depósito em conta bancária

a ser indicada pela em conta bancária a ser indicada pela TYR através da fatura, boleto ou outra forma indicada por escrito pela TYR.

3.1.3. A referida fatura incluirá todos os custos relativos ao fornecimento de energia elétrica, incluindo, mas não se limitado a tarifa de uso do sistema de distribuição devido à concessionária, os encargos e tributos, o custo da energia e o valor à título de remuneração da TYR pelo desenvolvimento do Projeto TYR e, consequente, desconto garantido ao PALACIO ASTORIA em relação aos custos atualmente incorridos.

3.1.4. Caberá a TYR distribuir e repassar o pagamento dos montantes de terceiros, conforme mencionado acima.

3.2 O PALACIO ASTORIA aceitará o envio de cópia do documento original de cobrança através de qualquer meio eletrônico seguro acordado entre as Partes, apenas para efetuar o pagamento.

3.3 Os tributos e encargos, incluindo impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais que sejam ou venham a ser devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

3.4. No caso de atraso no pagamento, ou pagamento apenas parcial, pelo PALACIO ASTORIA de qualquer Nota Fiscal/Fatura emitida com base no presente Contrato, as importâncias devidas deverão ser atualizadas monetariamente *pro rata die* pela variação do índice IPCA, se positivo, ou do outro índice que vier a substituí-lo em caso de sua extinção, e, sobre os valores corrigidos, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- (a) multa de 2% (dois por cento); e
- (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

3.5. Caso o PALACIO ASTORIA atrasse o pagamento ou pague apenas parcialmente uma fatura por 2 (duas) vezes consecutivas, no período de 12 (meses), além da aplicação da multa prevista na Cláusula 3.4 acima, para a segunda parcela inadimplida e faturas subsequentes não será aplicado o desconto objeto deste Contrato, o qual voltará a ser aplicado na fatura correspondente ao mês seguinte do pagamento das faturas em atraso, conforme aqui exposto.

3.6. A TYR também poderá suspender o serviço de fornecimento de energia dos usuários, em caso de inadimplemento total e parcial de qualquer Nota Fiscal/Fatura emitida com base no presente CONTRATO, mediante notificação escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura emitida pela TYR, após o decurso de 15 (quinze) dias contados da notificação.

3.6.1. A suspensão do fornecimento será restrita à unidade consumidora inadimplente, não impedindo o regular fornecimento da energia às demais unidades consumidoras aderentes ou ao PALACIO ASTORIA em suas áreas comuns.

3.7. Na hipótese de inadimplemento total e parcial de qualquer Nota Fiscal/Fatura relativo à área comum do PALACIO ASTORIA, faculta-se à TYR a interrupção dos pagamentos dos encargos junto à concessionária, submetendo o PALACIO ASTORIA às penalidades previstas na regulamentação setorial aplicável.

3.8. Tendo em vista a natureza da prestação objeto deste Contrato, a PALACIO ASTORIA entende e concorda que continuará a remunerar a respectiva empresa de distribuição de energia elétrica pelos serviços de distribuição e transmissão de energia uso de sua infraestrutura, conforme os preços praticados por aquela.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes deste Contrato, constituem obrigações específicas da TYR:

- (a) responder por danos causados ao PALACIO ASTORIA por sua comprovada culpa ou dolo;
- (b) prestar ao PALACIO ASTORIA, durante a execução das atividades e enquanto vigorar o presente Contrato, todos os esclarecimentos por ela solicitados sobre a forma de condução de suas atividades, fornecendo as informações solicitadas; e
- (c) executar as atividades contratadas em observância às especificações técnicas e normas aplicáveis às atividades de energia elétrica.

4.2. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes deste Contrato, constituem obrigações específicas do PALACIO ASTORIA:

- (a) responder por todas as obrigações de cunho econômico neste Contrato, realizando os pagamentos nas formas e prazos aqui constantes;
- (b) permitir o acesso da TYR e de seus representantes a todas as informações necessárias à execução das atividades contratadas,
- (c) manter vigente por todo o prazo contratual o mandato ora outorgado à TYR.

4.3. Este Contrato não estabelece nenhum vínculo societário e/ou empregatício entre as Partes, tampouco cria qualquer relação de responsabilidade da CONTRATADA em face dos sócios e pessoal que a TYR empregar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da TYR, na qualidade de empregadora ou contratante e responsável, todas as despesas relativas a seu pessoal, inclusive as decorrentes da legislação vigente, sejam de cunho trabalhista, previdenciário, securitário ou outra que lhe for aplicável.

4.3.1. A TYR responsabiliza-se pelo pagamento de qualquer valor decorrente da relação de emprego com seus empregados, inclusive, sociais e previdenciários. Na hipótese de o PALACIO ASTORIA ser acionado ou sofrer qualquer prejuízo em razão

de demanda judicial movida por empregado ou prestador de serviço da TYR, esta se obriga a ressarcir o PALACIO ASTORIA.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido e eficaz por [2 (dois) anos] contados da data de início da operação da Usina que atenderá a geração da energia ao PALACIO ASTORIA, podendo ser renovado por iguais períodos, caso haja manifestação favorável do PALACIO ASTORIA.

5.2. As atividades a cargo da TYR serão iniciadas imediatamente após a assinatura deste Contrato, com previsão de início do desconto após o decurso de 6 (seis) meses da assinatura do contrato;

5.3. Para viabilizar a representação descrita no item “b” da Cláusula 2.4 acima, o PALACIO ASTORIA deverá, em até 5 (cinco) dias contados da assinatura deste Contrato, encaminhar para a TYR os documentos e informações necessárias para a transferência e regularização da sua representação perante a concessionária de distribuição de energia, órgãos reguladores e a CCEE, como medida de eficácia para o início das atividades objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – TÉRMINO DO CONTRATO

6.1. Este Contrato poderá ser resilido unilateralmente, de forma antecipada, por qualquer uma das Partes, independentemente de motivação, mediante envio de notificação por escrito com prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias para o efetivo término do Contrato, sem que isso implique em imputação de qualquer multa.

6.1.2. Na hipótese da cláusula 6.1 acima, ficará a Parte adimplente imediatamente liberada de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste Contrato, sem prejuízo do cumprimento das obrigações exigíveis anteriormente à resilião, inclusive aquelas de pagamento. Caso existam obrigações ainda não sanadas, o pagamento destas deve se operar em até 5 (cinco) dias úteis contados da efetivação do término do Contrato, sob pena de a Parte inadimplente constituir-se em mora, aplicando-se o previsto na Cláusula 3^a deste Contrato.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, ainda, unilateralmente pela TYR, nas seguintes hipóteses:

- (a) de forma motivada, caso a PALACIO ASTORIA deixe de fornecer as informações indispensáveis ao desenvolvimento do Projeto TYR; e
- (b) de forma motivada, caso o PALACIO ASTORIA deixe de honrar com os pagamentos objeto deste Contrato, inclusive os dos valores de energia elétrica e do uso dos sistemas da distribuidora de energia elétrica, nos prazos e formas ajustadas pelas Partes;

6.3. A ocorrência de qualquer hipótese de rescisão deverá ser formalmente comunicada

por escrito à outra Parte para as providências cabíveis.

6.4. Uma vez terminado o presente Contrato, tendo em vista a natureza do Projeto TYR, o PALACIO ASTORIA entende e concorda que a obrigação de remunerar a respectiva empresa de distribuição de energia elétrica pelos serviços de distribuição e transmissão de energia uso de sua infraestrutura, conforme os preços praticados por aquela, passa a ser de sua exclusiva responsabilidade.

6.4.2. Conforme aplicável, caso o PALACIO ASTORIA deseje retornar ao mercado cativo de energia, após o término do Contrato, a TYR conduzirá e executará as ações cabíveis para retorno do cliente junto à concessionária e/ou eventuais órgãos relacionados.

6.5. Em qualquer hipótese de resolução ou término contratual, são devidos pelo PALACIO ASTORIA à TYR todos os valores correspondentes ao fornecimento de energia ocorrido até a data de encerramento do Contrato, independentemente de já terem sido faturados ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.1. Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de Força Maior ou Caso Fortuito, o Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

7.2. Em conformidade com disposto no parágrafo único do art. 393 do Código Civil, será considerado como evento de Força Maior ou Caso Fortuito qualquer evento fora do controle das Partes, cuja ocorrência, ou cujas consequências as Partes não pudesse prever na data de celebração deste Contrato e que torne total ou parcialmente impossível, para a Parte afetada, o pontual e fiel cumprimento de uma ou mais obrigações decorrentes do presente Contrato.

7.3. A alegação indevida, por qualquer das Partes, da ocorrência de qualquer evento de Força Maior com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste Contrato, será considerada um inadimplemento e dará direito à outra Parte a promover a rescisão deste Contrato, com a aplicação da correspondente multa indenizatória.

7.4. As Partes reconhecem e aceitam que este Contrato poderá ser rescindido, por prévia notificação escrita enviada por uma Parte à outra, na hipótese de uma Parte deixar de cumprir com suas obrigações contratuais por um período maior do que 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos devido a um evento de Força Maior ou Caso Fortuito, independentemente de qualquer multa e indenização.

7.5. Para os fins deste contrato, as Partes acordam que não estão incluídos no âmbito de eventos de Caso Fortuito ou Força Maior a impossibilidade de execução das atividades objeto comercial do PALACIO ASTORIA por ato ou determinação do poder público em virtude de pandemia sanitária.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1. Sem prejuízo da proibição prevista em lei de divulgação, exploração ou utilização de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, a TYR compromete-se, durante o prazo de vigência deste Contrato, a não revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer Informações Confidenciais (conforme adiante definido) relacionadas a este Contrato sem a autorização prévia, por escrito, da outra, a não ser com o propósito de executar as obrigações previstas no Contrato ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

8.2. Considerar-se-ão “Informações Confidenciais” para os fins deste Contrato quaisquer informações a que a TYR tenha tido acesso ou que venha a ter, por escrito ou de forma verbal, relativas ao Contrato. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que já forem de domínio público no tempo de sua transmissão e aquelas que comprovadamente forem desenvolvidas pela TYR sem qualquer interferência do PALACIO ASTORIA.

8.3. Caso qualquer uma das Partes venha a ser obrigada, em processo judicial ou administrativo e por força de lei, a divulgar quaisquer Informações Confidenciais, deverá, imediatamente, comunicar à outra Parte sobre o fato para que esta possa, então, tomar as medidas que julgue necessárias a fim de (a) evitar a divulgação das Informações Confidenciais e/ou (b) se permitido, instruir a TYR sobre a extensão e o modo como as Informações Confidenciais devem ser divulgadas.

8.4. Na hipótese mencionada no item 8.3 acima, a Parte obrigada a divulgar deverá cooperar com a outra Parte em tudo quanto for possível para resguardar o sigilo sobre as Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, colaborar para que as autoridades judiciais ou administrativas em questão deem tratamento sigiloso às Informações Confidenciais que venham a ser a elas divulgadas.

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Este Contrato não outorga qualquer licença de uso ou autorização com relação aos softwares da TYR e da Green Ant.

9.2. A TYR será proprietária de todos os direitos de propriedade intelectual ou industrial, incluindo, sem limitação, direito sobre os estudos, projetos, relatórios e demais entregáveis produzidos no âmbito do desenvolvimento do presente Contrato, bem como sobre os métodos desenvolvidos em função de sua produção.

CLÁUSULA DÉCIMA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Caso as Partes venham a discordar sobre a aplicação ou interpretação do presente Contrato, restará caracterizada uma controvérsia, cuja solução amigável poderá ser alcançada pelos representantes designados pelas Partes num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de sua notificação.

10.2. Não alcançando um acordo, as Partes assumem, desde já, em caráter irrevogável e irrenegociável, o compromisso de proceder à solução de qualquer controvérsia, mediante adoção do foro abaixo.

10.3. As Partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato e de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes se comprometem mutuamente a observar e cumprir com os deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito deste Contrato de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”) e suas alterações, no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

11.2. Cada Parte deverá assegurar que todos os dados pessoais que porventura forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e suas alterações. As Partes deverão tomar as medidas necessárias para estar em conformidade com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas políticas de privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

11.3. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e suas alterações e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente.

11.4. A TYR, somente poderá utilizar os dados do PALACIO ASTORIA sem necessidade de prévio consentimento nas hipóteses elencadas no art. 11 da Lei nº 13.709/2018.

11.5. Cada Parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”) por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações de proteção de dados no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

11.6. As Partes obrigam-se a comunicar à outra Parte imediatamente qualquer ocorrência de vazamento de dados pessoais, devendo adotar todas as medidas para mitigar potenciais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato ou quaisquer das obrigações aqui previstas, sem o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte. Fica ressalvado à TYR o direito de ceder este Contrato, total ou parcialmente, para empresas pertencentes ao seu grupo econômico, sobretudo em caso de reorganização societária.

12.2. O presente Contrato obriga as Partes, sucessores e cessionários a qualquer título.

12.3. A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste Contrato, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade que em nada impede à Parte tolerante de exigir o fiel cumprimento de sua obrigação, a qualquer tempo.

12.4. Os avisos, notificações e comunicações decorrentes deste Contrato deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, sendo entregues ou enviadas por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, nos endereços abaixo indicados, ou para os endereços que, no futuro, venham as Partes a indicar expressamente.

PALACIO ASTORIA

Endereço: Rua Visconde de Pirajá, 595,
Ipanema, Rio de Janeiro.
A/C.:
E-mail:

TYR ENERGIA S.A.

Endereço: Rua Visconde de Pirajá, nº 572,
7º andar, Rio de Janeiro - RJ
A/C.: Sra. Joana Waldburger
E-mail: joana@tyrnergia.com.br

12.5. Se qualquer das Partes vier a modificar seus endereços, físico ou eletrônico, telefones fixos ou móveis, deverá comunicar a alteração à outra Parte em até 5 (cinco) dias contados da alteração, sob pena de a manifestação encaminhada na forma anterior ser considerada válida e eficaz para todos os fins deste Contrato.

12.6. O PALACIO ASTORIA desde já autoriza que a TYR tenha direito de utilizar seu nome ou sua marca nos materiais produzidos para fins de publicidade e portfólio, inclusive podendo mencionar a prestação de serviços em seus meios e materiais de comunicação.

12.7. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, sendo reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do Artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.8. Os seguintes Anexos, neste ato devidamente rubricados pelas Partes, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

ANEXO 21 Procuração

12.9. As Partes declaram e garantem reciprocamente que, na data de celebração do Contrato:

- (a) Possuem plenos poderes para celebrar o presente Contrato e todos os demais instrumentos nele mencionados, bem como para assumir validamente e cumprir integralmente todas as obrigações deles decorrentes, visto que obtiveram as aprovações necessárias.
- (b) As pessoas naturais que assinam o presente Contrato na qualidade de representantes legais encontram-se plenamente autorizadas a fazê-lo, sem qualquer reserva ou limitação e sem a necessidade de obtenção de qualquer autorização legal, contratual ou estatutária que, nesta data, ainda não tenha sido obtida.
- (c) A celebração deste Contrato e/ou o cumprimento das obrigações nele contempladas não entram em conflito com (i) qualquer dispositivo dos respectivos contratos ou estatutos sociais ou convenção de condomínio/regulamento interno das Partes; (ii) qualquer dispositivo de natureza administrativa ou legal aplicável às Partes; e/ou (iii) qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer autoridade que possa afetar, direta ou indiretamente, a capacidade das Partes de celebrar e cumprir as disposições do presente Contrato.
- (d) O término, a resolução ou a rescisão do Contrato não eximirá qualquer Parte de suas obrigações que subsistam.

12.10. As Partes declaram a mais ampla concordância com os termos deste Contrato, concordando que este Contrato está em base equilibrada para as Partes e apresenta condições comerciais de seu interesse.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022.

TYR ENERGIA S.A.

CONDOMINIO DO EDIFICIO PALACIO ASTORIA

Testemunhas:

ANEXO 1

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **CONDOMINIO DO EDIFICIO PALACIO ASTORIA**, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante designada “Outorgante”, por seus diretores abaixo assinados e identificados, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, como sua fiel e bastante procuradora, a **TYR ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Visconde de Pirajá 572 – 7º andar, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.041.086/0001-97, doravante designada “Outorgada”, tendo em vista as disposições do Contrato de Gestão, Medição, Consultoria e Representação, celebrado entre Outorgante e Outorgada em 03 de agosto de 2021, doravante designado “Contrato”, conferindo à Outorgada poderes específicos para, em seu nome e por sua conta, representá-la única e tão somente, conforme as condições estabelecidas no Contrato, para solicitar e tomar todas as medidas necessárias para aceitar e validar registros, cancelamentos e alterações de energia junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, representar a Outorgante perante à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou qualquer outro órgão, agência ou entidade, perante concessionárias de distribuição de energia, inclusive para fins de representação perante consórcios de geração distribuída, tendo por objeto gerar energia elétrica para compensação do consumo das unidades consumidoras, conforme o modelo de geração distribuída/compartilhada previsto na Resolução Normativa 482/2012 (“REN 482/12”), publicada pela ANEEL, estando, portanto, autorizada a celebração de seu respectivo termo de adesão para participação no referido consórcio.

A nomeação da Outorgada como procuradora da Outorgante, para os poderes acima especificados, é feita, pelo período máximo em que vigorar o Contrato, de acordo com os termos e condições estipulados nos artigos 653, 654, 683, 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

| Rio de Janeiro, **16** de agosto de 2022.

CONDOMINIO DO EDIFICIO PALACIO ASTORIA

Página de assinaturas

Dora Kaller
363.547.087-20
Signatário

Joana Waldburger
060.934.687-39
Signatário

Clarissa Ott
122.246.107-26
Testemunha

Bruno Machado
092.776.997-28
Testemunha

HISTÓRICO

- 20 out 2022

 14:02:40

Bruno Machado criou este documento. (E-mail: brunnosmachado@gmail.com)
- 20 out 2022

 14:06:06

Dora Beatriz Kaller (E-mail: dbkaller@hotmail.com, CPF: 363.547.087-20) visualizou este documento por meio do IP 179.245.239.254 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 20 out 2022

 14:06:21

Dora Beatriz Kaller (E-mail: dbkaller@hotmail.com, CPF: 363.547.087-20) assinou este documento por meio do IP 179.245.239.254 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 20 out 2022

 14:03:32

Joana Waldburger (E-mail: joana@tyrenergia.com.br, CPF: 060.934.687-39) visualizou este documento por meio do IP 177.12.9.237 localizado em Niterói - Rio de Janeiro - Brazil.
- 20 out 2022

 14:03:55

Joana Waldburger (E-mail: joana@tyrenergia.com.br, CPF: 060.934.687-39) assinou este documento por meio do IP 177.12.9.237 localizado em Niterói - Rio de Janeiro - Brazil.
- 20 out 2022

 14:06:12

Eduardo Moniz de Carvalho e Miranda (E-mail: miranda@mercuriopartners.com.br, CPF: 054.670.017-95) visualizou este documento por meio do IP 200.142.98.54 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.
- 21 out 2022

 16:43:46

Clarissa Peçanha Ott (E-mail: clarissa.ott@tyrenergia.com.br, CPF: 122.246.107-26) visualizou este documento por meio do IP 177.12.50.95 localizado em Niterói - Rio de Janeiro - Brazil.
- 21 out 2022

 16:43:49

Clarissa Peçanha Ott (E-mail: clarissa.ott@tyrenergia.com.br, CPF: 122.246.107-26) assinou como testemunha este documento por meio do IP 177.12.50.95 localizado em Niterói - Rio de Janeiro - Brazil.





Autenticação eletrônica 15/15

Data e horários em GMT -03:00 Brasília

Última atualização em 21 out 2022 às 16:43:49

Identificação: #e42d1251d24e9356763064e1d44e2baaae056f68899fa9970

20 out 2022



Bruno Santos Machado (E-mail: bruno@tyrenergia.com.br, CPF: 092.776.997-28) visualizou este documento

por meio do IP 189.92.200.56 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.

20 out 2022



Bruno Santos Machado (E-mail: bruno@tyrenergia.com.br, CPF: 092.776.997-28) assinou como testemunha

este documento por meio do IP 189.92.200.56 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #326a3ec7aab2694e1f3f318773e530e832551d134c0119c2632493248e0aa1c0

<https://valida.ae/e42d1251d24e9356763064e1d44e2baaae056f68899fa9970>



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 65F5A208794B48AE84B0B0987F699A14

Status: Concluído

Assunto: GD - fluxo - 15414 - CONDOMINIO DO EDIFICIO PALACIO ASTORIA - 28248581000102.pdf

Centro de Custo: GD24111717

Envelope fonte:

Documentar páginas: 25

Assinaturas: 8

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 3

Rubrica: 42

Brenda Mizaal Lima

Assinatura guiada: Ativado

ROD Sp-308 S/n - Santa Terezinha

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Piracicaba, 13.411-900

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

brenda.lima2@raizen.com

Endereço IP: 177.188.133.228

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Brenda Mizaal Lima

Local: DocuSign

26/10/2022 17:03:39

brenda.lima2@raizen.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Joana Waldburger



Enviado: 26/10/2022 17:18:15

joana@tyrenergia.com.br

Visualizado: 26/10/2022 17:20:43

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 27/10/2022 11:25:42

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.142.98.54**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 26/10/2022 17:20:43

Enviado: 27/10/2022 11:25:47

ID: 65310575-f17b-4e9b-9409-1862c9f37b87

Visualizado: 27/10/2022 11:28:07

Nome da empresa: Raizen

Assinado: 27/10/2022 11:28:31

Giovanna de Ferreira Bandeira



giovanna.bandeira@raizen.com

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 191.177.180.84**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 27/10/2022 11:28:07

Enviado: 27/10/2022 11:25:46

ID: c8d19599-4949-4003-a34d-678dc6371ab3

Visualizado: 27/10/2022 12:18:31

Nome da empresa: Raizen

Assinado: 27/10/2022 12:19:07

Marlon Simão Cabral Teixeira



marlon.teixeira@raizen.com

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.99.109.55Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Enviado: 27/10/2022 11:25:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/10/2022 12:18:31

Visualizado: 27/10/2022 12:18:31

ID: 80846fd1-463f-4914-8b2c-5b727bea1cb7

Assinado: 27/10/2022 12:19:07

Nome da empresa: Raizen

Matheus Maciel Prezotto



matheus.prezotto@raizen.com

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.67.63.45Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Enviado: 27/10/2022 11:25:46

Visualizado: 28/10/2022 08:16:46

Assinado: 28/10/2022 08:17:23

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 28/10/2022 08:16:46 ID: b823215e-8012-4260-b606-fdacef96ae90 Nome da empresa: Raizen		
Talita Fernanda Ribeiro talita.ribeiro@raizen.com Coord Contratos Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<p>DocuSigned by:  Talita Fernanda Ribeiro F077DE5A3E4E445...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.67.63.45</p>	Enviado: 27/10/2022 11:25:46 Visualizado: 27/10/2022 16:03:41 Assinado: 27/10/2022 16:03:59
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/10/2022 17:18:15
Entrega certificada	Segurança verificada	27/10/2022 16:03:41
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/10/2022 16:03:59
Concluído	Segurança verificada	28/10/2022 08:17:23
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Os dados inseridos neste Portal pelo(a) próprio(a) colaborador(a) ou através do RH, destinam-se a inclusão cadastral do(a) Colaborador(a) e/ou de seus dependentes. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, essas informações serão tratadas com a finalidade de observância a legislação e/ou ao contrato de trabalho.